



LEI MUNICIPAL Nº 6695/2018

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar  
Termo de Fomento e repassar recursos  
financeiros a Associação dos  
Estudantes de Giruá - ASSEGIR.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.739/0001-54, com sede no Município de Giruá(RS).

§ 1º - O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo, a ser repassado a Entidade, através desta Lei, totalizarão o valor de R\$51.250,00 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), destinados especificamente ao pagamento de parte das despesas com o transporte de estudantes, sendo 205 (duzentos e cinco) alunos associados da ASSEGIR, para os Municípios vizinhos, que utilizarem o transporte para buscar de conhecimento e qualificação, através de Cursos Técnico e Universitário.

§2º - Os recursos financeiros serão repassados a Entidade em parcela única, em até 10(dez) dias após a assinatura do Termo.

§3º - O transporte somente poderá ser feito por empresas devidamente habilitadas e/ou com veículos adequados ao transporte rodoviário.

**Art.2º** - Em contrapartida a Entidade beneficiada se compromete a efetuar parte do pagamento das despesas dos associados, com o transporte às instituições de Ensino.

**Art.3º** - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, sendo que deverá ser feito em até 60 dias após o recebimento da parcela.



**Art.4º** - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, e será firmado tão logo a publicação da presente Lei, tendo vigência quando do início do repasse financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0705 - OUTRAS MODALIDADES EDUCAÇÃO

12 0364 023 2,351 - Assistência e Incentivo a Estudantes Nível Superior

3.3.5.0.41.00.00 - 5109 - Contribuições

FR: 001 livre

**Art.6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Saveni Pazini**

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018